



## JULGAMENTO DE RECURSO

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2413051501-PERP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AMBULÂNCIAS PARA AS EQUIPES DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE

**RECORRENTE:** CEARÁ DIESEL S/A

### 1. DAS RAZÕES DO RECURSO

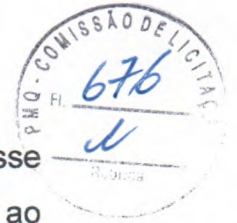
A empresa CEARÁ DIESEL S/A recorre da decisão que declarou a empresa CARRENT ALUGUEL & VEÍCULOS LTDA como vencedora da licitação. Alega que o pregoeiro cometeu erro ao declarar a empresa vencedora, pelos seguintes motivos:

A atividade econômica principal da CARRENT ALUGUEL & VEÍCULOS LTDA é "77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor", o que não se enquadra como concessionária, conforme exigido pelo item 5.9 do Termo de Referência (Anexo III) do edital.

O veículo apresentado pela empresa não atende às especificações do Termo de Referência.

### 2. DA ANÁLISE DO PEDIDO





A Administração tem como objetivo primordial atender ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Estes princípios devem guiar a conduta administrativa, impedindo decisões baseadas em preferências pessoais e exigindo conformidade com as prescrições legais e editalícias.

De acordo com o princípio da autotutela, estabelecido na Súmula 473 do STF, a Administração pode anular seus próprios atos quando estes são eivados de vícios que os tornam ilegais, sem gerar direitos para os interessados, ou revogá-los por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e sujeitando-se à apreciação judicial.

Após análise, constatou-se que a empresa CARRENT ALUGUEL & VEÍCULOS LTDA, embora tenha como atividade principal a locação de automóveis sem condutor, possui em sua atividade secundária uma atividade econômica compatível com o objeto da licitação. Entretanto, a empresa não é concessionária, o que está em desacordo com o item 5.9 do Termo de Referência, que exige que os veículos sejam fornecidos por concessionárias autorizadas pelo fabricante, conforme a Deliberação CONTRAN n.º 64/2008 e a Lei Federal n.º 6.729/1979.

O Acórdão 1630/2017-Plenário (TC 009.373/2017-9, Relator Min. Benjamin Zymler) reforça que é regular a restrição de participação em licitações para aquisição de veículos novos a empresas fabricantes ou revendas formalmente credenciadas pelos fabricantes. No presente caso, a especificação do edital exige um "VEÍCULO TIPO FURGÃO LONGO DE TETO ALTO, ORIGINAL DE FÁBRICA, ZERO KM", e a interpretação de que o veículo deve ser novo, zero km, é crucial para evitar implicações fiscais, custos adicionais de seguro, desvalorização e perda da garantia do fabricante.

Além disso, foi constatado que o veículo apresentado pela CARRENT ALUGUEL & VEÍCULOS LTDA, um RENAULT MASTER, não atende às especificações técnicas do Termo de Referência, pois não possui tração traseira.

Dessa forma, a análise do Recurso Administrativo da CEARÁ DIESEL S/A confirma, em parte, as alegações do recorrente. A empresa CTX





ENGENHARIA PROJETOS ELÉTRICOS LTDA, arrematante do item 01, também não atende ao item 5.9 do edital.

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e em conformidade com a legislação vigente, CONHEÇO o recurso apresentado pela CEARÁ DIESEL S/A e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o recurso para inabilitar a empresa CARRENT ALUGUEL & VEÍCULOS LTDA.

Ressalta-se que esta decisão do Pregoeiro não vincula a decisão superior sobre a adjudicação e homologação do certame, servindo apenas como uma análise fática e documental com base nas informações disponíveis, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, que é responsável pela análise e decisão final.

Submeto a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Quixeramobim-CE, 25 de julho de 2024

**JOSE MAC DOWEL TEIXEIRA AZEVEDO NETO**  
**PREGOEIRO DO MUNICÍPIO**



## RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2413051501-PERP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE AMBULÂNCIAS PARA AS EQUIPES DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM/CE

Ratificamos o posicionamento do Pregoeiro da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, quanto aos procedimentos processuais e de julgamento relacionados ao Pregão Eletrônico nº 2413051501-PERP. O julgamento e os procedimentos adotados estão em conformidade com as normas legais e editalícias, preservando a legislação competente e os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como:

- Legalidade
- Igualdade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Vinculação ao instrumento convocatório
- Julgamento objetivo

Em cumprimento ao princípio da autotutela, que permite à Administração rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, determino a desclassificação das empresas CARRENT ALUGUEL & VEÍCULOS LTDA e CTX ENGENHARIA PROJETOS ELÉTRICOS LTDA, por não atenderem ao item 5.9 do Termo de Referência.





Governo Municipal de  
**QUIXERAMOBIM**



Além disso, determino que o certame licitatório seja retomado, a fim de garantir a continuidade e a conformidade do processo.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

ANA CLAUDIA  
PIMENTA FELICIO  
SALDANHA:2625  
3860372

Assinado de forma digital  
por ANA CLAUDIA  
PIMENTA FELICIO  
SALDANHA:26253860372  
Dados: 2024.07.26  
10:06:43 -03'00'

Quixeramobim-CE, 26 de julho de 2024.

---

**ANA CLAUDIA PIMENTA FELICIO SALDANHA**  
**SECRETÁRIA DE SAUDE**